



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

LEI Nº 192/2018

Consolida a legislação referente à Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP do Município de São João da Fronteira, prevista no artigo 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída no Município de São João da Fronteira, para fins do custeio do serviço de Iluminação Pública, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

Parágrafo único – O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens e locais públicos, bem como a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal.

Art. 2º - Caberá ao Gestor das Finanças Públicas do Município de São João da Fronteira proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da contribuição, nos termos do Contrato firmado com a Distribuidora de Energia Elétrica, quando for o caso.

Art. 3º - Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de distribuição e fornecimento de energia da Distribuidora de Energia Elétrica local.

Art. 4º - A Distribuidora de Energia Elétrica poderá ser responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, devendo transferir o montante arrecadado para a conta específica do Município especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento do aqui disposto.

§ 1º - É lícito à Distribuidora de Energia Elétrica deduzir do produto da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública, através de encontro de contas, os valores suficientes para a liquidação de quaisquer obrigações do Município para com a Concessionária, relativos ao fornecimento de energia elétrica que abastece a rede de Iluminação Pública, à prestação dos serviços de cobrança e arrecadação da COSIP e aos encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização da rede que atende ao Sistema de Iluminação Pública.

§ 2º - A eficácia do disposto no "caput" e parágrafo 1º deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de contrato específico a ser firmado entre a Prefeitura



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

Municipal e a Distribuidora de Energia Elétrica de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL e condições contratuais.

§ 2º - O contrato definido no parágrafo 2º deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o "caput" e o parágrafo 1º.

Art. 5º - A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP é o consumo de energia elétrica em moeda nacional, resultante da multiplicação do consumo em KWh e da tarifa regulatório da respectiva classe de consumo do consumidor/contribuinte.

Art. 6º - O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá às classes e faixas de consumo de consumidores Residencial, Industrial, Comercial, Rural, Poder Público (Federal, Estadual e Municipal), Serviço Público e Consumo Próprio, conforme tabela do Anexo I.

§ 1º – O valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, deverá observar o teto máximo de 20% da base de cálculo definido no art. 5º da presente lei.

§ 2º – O valor da contribuição será reajustado, no início de cada exercício financeiro, considerando o reajuste da tarifa de energia elétrica para a classe iluminação pública (B4a), aprovado no exercício fiscal anterior, pela agência reguladora – ANEEL,

§ 3º – A eficácia e aplicação do reajuste tarifário de energia elétrica para classe de Iluminação Pública disposta no parágrafo anterior fica condicionado a manifestação expressa do Poder Executivo municipal à Distribuidora de Energia Elétrica, sob pena de não aplicação ou aplicação diferida.

§ 4º – O Poder executivo do Município de São João da Fronteira só poderá aplicar reajustes referentes aos últimos 12 meses, sob pena de preclusão.

Art. 7º - A Distribuidora de Energia Elétrica deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da contribuição, quando solicitado.

Parágrafo único – Na hipótese em que a concessionária realizar com o contribuinte o parcelamento de uma ou mais faturas de consumo de energia elétrica, o repasse do tributo será realizado dentro do período de pagamento das parcelas negociadas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

Art. 8º – A localização geográfica de qualquer usuário não poderá ser invocada como hipótese de isenção, considerando que os critérios objetivos utilizados pelo agente regulador (ANEEL) para a classificação dos clientes, privilegiam a predominância da carga e a atividade a ser desenvolvida na unidade consumidora, em detrimento da localização física desta.

Art. 9º – O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal do Município de São João da Fronteira programa de gastos e investimentos e balancete anual do Fundo Especial a ser criado para custear o serviço de iluminação pública.

Art. 10º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

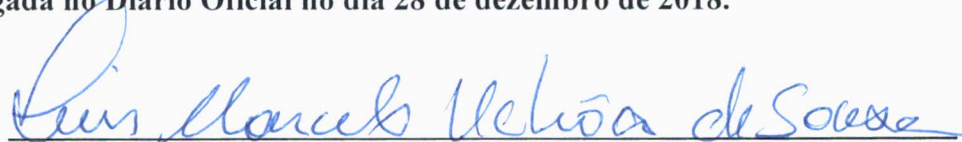
Art. 11º. – Fica revogada a Lei Municipal nº 09/1997.

Art. 12º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, aos 27 de dezembro de 2018.


ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES
Prefeito do Município de São João da Fronteira

Esta Lei foi aprovada por unanimidade na 02ª Seção Extraordinária do dia 27 de dezembro de 2018, sancionada e numerada com o nº 192/2018, registrada e divulgada no Diário Oficial no dia 28 de dezembro de 2018.



Luis Marcelo Uchôa de Sousa
Secretário Municipal de Administração
CPF: 185.187.293-00

Estado do Piauí
Prefeitura de Sao João da Fronteira

ANEXO I - LEI Nº. 192/2018

CLASSE DE CONSUMO	BAIXA TENSÃO			ALTA TENSÃO		
	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R\$)	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R\$)
	INICIAL	FINAL		INICIAL	FINAL	
Residencial	0	30	0,76	0	300	3,79
	31	50	2,17	301	500	10,83
	51	70	3,03	501	800	15,16
	71	100	4,33	801	1000	21,66
	101	120	7,80	1001	1200	38,99
	121	140	9,10	1201	1400	45,49
	141	180	11,70	1401	1800	58,49
	181	220	14,30	1801	2200	71,48
	221	270	17,55	2201	2700	87,73
	271	320	20,79	2701	3200	103,97
	321	370	24,04	3201	3700	120,22
	371	420	27,29	3701	4200	136,47
	421	500	32,49	4201	5000	162,46
	501	600	38,99	5001	6000	194,95
	601	700	45,49	6001	7000	227,44
	701	800	51,99	7001	8000	259,93
	801	900	58,49	8001	9000	292,43
	901	1000	64,98	9001	10000	324,92
	1001	9999999999	129,97	10001	9999999999	649,84
Rural	0	30	1,57	0	300	7,86
	31	50	2,62	301	500	13,10
	51	70	3,67	501	800	18,34
	71	100	5,24	801	1000	26,19
	101	120	6,29	1001	1200	31,43
	121	140	7,33	1201	1400	36,67
	141	180	9,43	1401	1800	47,15
	181	220	11,53	1801	2200	57,63
	221	270	14,14	2201	2700	70,72
	271	320	16,76	2701	3200	83,82
	321	370	19,38	3201	3700	96,92
	371	420	22,00	3701	4200	110,01
	421	500	26,19	4201	5000	130,97
	501	600	31,43	5001	6000	157,16
	601	700	36,67	6001	7000	183,36
	701	800	41,91	7001	8000	209,55
	801	900	47,15	8001	9000	235,74
	901	1000	52,39	9001	10000	261,94
	1001	9999999999	104,77	10001	9999999999	523,87

Estado do Piauí
Prefeitura de Sao João da Fronteira

ANEXO I - LEI Nº. 192/2018

CLASSE DE CONSUMO	BAIXA TENSÃO			ALTA TENSÃO		
	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R\$)	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R\$)
	INICIAL	FINAL		INICIAL	FINAL	
Comercial	0	30	2,25	0	300	11,23
	31	50	3,74	301	500	18,71
	51	70	5,24	501	800	26,19
	71	100	7,48	801	1000	37,42
	101	120	8,98	1001	1200	44,90
	121	140	10,48	1201	1400	52,39
	141	180	13,47	1401	1800	67,36
	181	220	16,46	1801	2200	82,32
	221	270	20,21	2201	2700	101,03
	271	320	23,95	2701	3200	119,74
	321	370	27,69	3201	3700	138,45
	371	420	31,43	3701	4200	157,16
	421	500	37,42	4201	5000	187,10
	501	600	44,90	5001	6000	224,52
	601	700	52,39	6001	7000	261,94
	701	800	59,87	7001	8000	299,36
	801	900	67,36	8001	9000	336,78
	901	1000	74,84	9001	10000	374,20
	1001	9999999999	149,68	10001	9999999999	748,39
Industrial	0	30	2,25	0	300	11,23
	31	50	3,74	301	500	18,71
	51	70	5,24	501	800	26,19
	71	100	7,48	801	1000	37,42
	101	120	8,98	1001	1200	44,90
	121	140	10,48	1201	1400	52,39
	141	180	13,47	1401	1800	67,36
	181	220	16,46	1801	2200	82,32
	221	270	20,21	2201	2700	101,03
	271	320	23,95	2701	3200	119,74
	321	370	27,69	3201	3700	138,45
	371	420	31,43	3701	4200	157,16
	421	500	37,42	4201	5000	187,10
	501	600	44,90	5001	6000	224,52
	601	700	52,39	6001	7000	261,94
	701	800	59,87	7001	8000	299,36
	801	900	67,36	8001	9000	336,78
	901	1000	74,84	9001	10000	374,20
	1001	9999999999	149,68	10001	9999999999	748,39

Estado do Piauí
Prefeitura de Sao João da Fronteira

ANEXO I - LEI Nº. 192/2018

CLASSE DE CONSUMO	BAIXA TENSÃO			ALTA TENSÃO		
	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R\$)	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R\$)
	INICIAL	FINAL		INICIAL	FINAL	
Serviço Público	0	30	1,35	0	300	6,74
	31	50	2,25	301	500	11,23
	51	70	3,14	501	800	15,72
	71	100	4,49	801	1000	22,45
	101	120	5,39	1001	1200	26,94
	121	140	6,29	1201	1400	31,43
	141	180	8,08	1401	1800	40,41
	181	220	9,88	1801	2200	49,39
	221	270	12,12	2201	2700	60,62
	271	320	14,37	2701	3200	71,84
	321	370	16,61	3201	3700	83,07
	371	420	18,86	3701	4200	94,30
	421	500	22,45	4201	5000	112,26
	501	600	26,94	5001	6000	134,71
	601	700	31,43	6001	7000	157,16
	701	800	35,92	7001	8000	179,61
	801	900	40,41	8001	9000	202,06
	901	1000	44,90	9001	10000	224,51
	1001	9999999999	89,81	10001	9999999999	449,03
Poder Público	0	30	2,25	0	300	11,23
	31	50	3,74	301	500	18,71
	51	70	5,24	501	800	26,19
	71	100	7,48	801	1000	37,42
	101	120	8,98	1001	1200	44,90
	121	140	10,48	1201	1400	52,39
	141	180	13,47	1401	1800	67,36
	181	220	16,46	1801	2200	82,32
	221	270	20,21	2201	2700	101,03
	271	320	23,95	2701	3200	119,74
	321	370	27,69	3201	3700	138,45
	371	420	31,43	3701	4200	157,16
	421	500	37,42	4201	5000	187,10
	501	600	44,90	5001	6000	224,52
	601	700	52,39	6001	7000	261,94
	701	800	59,87	7001	8000	299,36
	801	900	67,36	8001	9000	336,78
	901	1000	74,84	9001	10000	374,20
	1001	9999999999	149,68	10001	9999999999	748,39

Estado do Piauí
Prefeitura de Sao João da Fronteira

ANEXO I - LEI Nº. 192/2018

CLASSE DE CONSUMO	BAIXA TENSÃO			ALTA TENSÃO		
	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R\$)	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R\$)
	INICIAL	FINAL		INICIAL	FINAL	
Consumo Próprio	0	30	2,25	0	300	11,23
	31	50	3,74	301	500	18,71
	51	70	5,24	501	800	26,19
	71	100	7,48	801	1000	37,42
	101	120	8,98	1001	1200	44,90
	121	140	10,48	1201	1400	52,39
	141	180	13,47	1401	1800	67,36
	181	220	16,46	1801	2200	82,32
	221	270	20,21	2201	2700	101,03
	271	320	23,95	2701	3200	119,74
	321	370	27,69	3201	3700	138,45
	371	420	31,43	3701	4200	157,16
	421	500	37,42	4201	5000	187,10
	501	600	44,90	5001	6000	224,52
	601	700	52,39	6001	7000	261,94
	701	800	59,87	7001	8000	299,36
	801	900	67,36	8001	9000	336,78
	901	1000	74,84	9001	10000	374,20
	1001	999999999	149,68	10001	999999999	748,39

ASSINATURAS/VISTOS